8.ª Sessão Data 26/03/24
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação da Farmácia Veterinária Popular do Município de Praia Grande, visando beneficiar diretamente a comunidade e seus animais de estimação. Ao autorizar o Poder Executivo Municipal a estabelecer e supervisionar essa farmácia, o projeto visa fornecer acesso facilitado a medicamentos veterinários a preços subsidiados pelo poder público.

Um dos principais benefícios de se criar a Farmácia Veterinária Popular é a melhoria do acesso aos cuidados de saúde para os animais domésticos. Muitas vezes, os tutores enfrentam dificuldades financeiras para adquirir os medicamentos necessários para manter a saúde de seus animais em dia. Com a Farmácia Veterinária Popular, esses custos serão reduzidos, permitindo que mais pessoas tenham condições de proporcionar o tratamento adequado para seus animais de estimação.

A iniciativa também impulsiona a economia local, gerando novos negócios e oportunidades de trabalho. O aumento da demanda por medicamentos veterinários e outros produtos para animais de estimação vai estimular o crescimento do mercado pet na cidade, beneficiando pet shops, clínicas veterinárias e outros setores da economia.

Por fim, a Farmácia Veterinária Popular do Município de Praia Grande estará sujeita às mesmas exigências regulatórias aplicadas a qualquer estabelecimento farmacêutico, garantindo a qualidade e segurança dos medicamentos disponibilizados.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante para a causa animal, possibilitando a melhoria do acesso aos cuidados de saúde para os animais domésticos. Razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 26 de março de 2024.

DR. MARCELO CRUZ
VEREADOR

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

PROJETO DE LEI N.º 046/24

"Dispõe sobre criação da farmácia veterinária popular do Município de Praia Grande, e dá outras providências."

Art. 1° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar e fiscalizar a Farmácia Veterinária Popular do Município de Praia Grande.

Art. 2º A Farmácia Veterinária Popular será concretizada por estabelecimento farmacêutico privado que, mediante convênio firmado com o Município de Praia Grande, comercialize na forma de varejo, diretamente ao consumidor, medicamentos de uso veterinário de animais domésticos, com preços subsidiados pelo Poder Público.

Parágrafo único. Entende-se por medicamentos de uso veterinário de animais domésticos todos aqueles preparados a partir de fórmula de natureza química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas e destinadas a prevenir, diagnosticar ou tratar doenças de animais domésticos ou voltados à manutenção da higiene animal.

Art. 2º A Farmácia Veterinária Popular do Município de Praia Grande deve atender às exigências impostas para o funcionamento de qualquer estabelecimento farmacêutico.

Art. 6º O Poder Público Municipal, para a consecução dos fins previstos nesta Lei, poderá celebrar convênios ou parcerias com clínicas veterinárias, *pet shops,* entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, profissionais veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 26 de março de 2024.

DR. MARCELO CRUZ
VEREADOR